



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Julho. 10
G.J.S.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 176/2025

AUTORIA: VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

RELATORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; e COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vimos, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 176/2025.

EMENTA: Na Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2025, o Vereador Adeilton Vieira Pinto apresentou o Projeto de Lei nº 176 de 2025, que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Cruzeiro do Sul e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 176/2025, de iniciativa do nobre Vereador Adeilton Vieira Pinto, que visa denominar como “Rua CRUZEIRO DO SUL” uma via pública localizada no bairro Morro Grande.

A propositura descreve a localização da via, indicando que se inicia na Estrada Municipal Benedito Nunes Vieira, possui extensão de 660,37 metros, largura de 5,70 metros, trata-se de rua sem saída, encerrando uma área de 3.764,10 m², conforme croqui anexo.

A matéria foi devidamente protocolada e encaminhada a estas Comissões para a necessária análise de sua legalidade, constitucionalidade, mérito e adequação financeira.

X



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

II - ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE (Comissão de Justiça e Redação)

1. Da Competência e da Iniciativa:

A denominação de vias e logradouros públicos é matéria de competência legislativa do Município, por se enquadrar como assunto de interesse eminentemente local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa para legislar sobre o tema é considerada concorrente, podendo partir tanto do Poder Executivo quanto de membros do Poder Legislativo. O ato de denominar uma via possui natureza declaratória e não cria estrutura administrativa nem despesa obrigatória para a Administração, não havendo, portanto, que se falar em vício de iniciativa.

2. Da Conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

A Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu art. 175, estabelece condições para denominação de bens e serviços públicos em homenagem à pessoas, exigindo que se trate de pessoa falecida e vedando a homenagem a pessoa viva.

No caso em exame, a denominação proposta – “Rua Cruzeiro do Sul” – não recai sobre pessoa física, mas sobre expressão simbólica, de modo que não se aplica a restrição específica do art. 175 quanto à comprovação de falecimento.

Não se vislumbra afronta a qualquer dispositivo da Lei Orgânica Municipal, tampouco aos princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Conclusão da Comissão de Justiça e Redação: A propositura mostra-se em plena conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, estando apta a prosseguir em sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

III - ANÁLISE DE MÉRITO

1. Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas:

O mérito da proposta é relevante. A oficialização do nome de uma via pública é medida de interesse social e administrativo. Para os moradores do local, a denominação da rua é fator de cidadania, essencial para a correta identificação de suas residências, para o recebimento de correspondências e encomendas, e para o acesso a serviços públicos essenciais e de emergência, como saúde e segurança.

Para o Município, a medida contribui para a organização do cadastro imobiliário, para o planejamento urbano e para a melhoria da prestação dos serviços públicos (transporte, coleta de lixo, iluminação, segurança, entre outros), especialmente em região já consolidada como o bairro Morro Grande.

2. Comissão de Finanças e Orçamento:

O Projeto de Lei em tela tem caráter puramente declaratório, não criando, por si só, qualquer despesa primária obrigatória para o Município.

Os eventuais custos decorrentes da confecção e instalação de placas de identificação na via são atos administrativos posteriores e discricionários, a serem executados pelo Poder Executivo conforme seu planejamento e disponibilidade orçamentária, inserindo-se na rotina de manutenção do sistema viário e de sinalização, sem impacto relevante ou autônomo no orçamento municipal.

Dessa forma, a proposta não apresenta impacto financeiro direto que obste sua aprovação, mostrando-se compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o planejamento orçamentário vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

2013
RJ

IV - VOTO DAS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação: Pela constitucionalidade, legalidade e conformidade com a Lei Orgânica, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.

Comissão de Finanças e Orçamento: Por não criar despesa obrigatória e não gerar impacto orçamentário direto, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas: Pelo evidente interesse público na organização urbana e na promoção da cidadania dos municípios, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação.

V - CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, e considerando que o projeto atende a todos os requisitos legais e constitucionais, possui mérito social e administrativo e não cria despesas obrigatórias, as Comissões Permanentes manifestam-se, por unanimidade, pela tramitação do Projeto de Lei nº 176/2025.

É o parecer que temos a apresentar ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES
Vereador
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

RODRIGO DE LIMA
Vereador
Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

JL. 11
G.J.

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CARLOS EDUARDO GOMES

Vereador

Membro da Comissão de Justiça e Redação

CARLOS ROBERTO MARQUES JR.

Vereador

Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vereador

Vice-Presidente Comissão de Finanças e
Orçamento

VOLNEI GALVÃO

Vereador

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Vereador

Presidente da Comissão de Obras, Serviços
Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vereador

Vice-Presidente da Comissão de Obras,
Serviços Pùblicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e
Atividades Privadas.

ADEILTON VIEIRA PINTO

Vereador

Membro da Comissão de Obras, Serviços Pùblicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.